ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO 99/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 930067 - 1/2027

CONTRATO N° ___/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Egisto Sicchieri, n° 1289, Jardim Diamante, CEP: 14.177-131; inscrita sob o CNPJ n° 49.226.780/0001-81; doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, _____, identificado por seu RG nº _____ e CPF nº _____ e a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à _____; CEP: _____ representada neste ato por (Nome Completo), (função), inscrito(a) sob o RG n° _____ e CPF n° _____; a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico acima indicados pelo Vereador Presidente, regida pela Lei Federal n° 14.133, de 2021, pela Resolução da Câmara n° 02/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Sertãozinho, incluindo elaboração, implantação e atualização do PMOC, fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

1.1.1. A substituição de peças, componentes e conjuntos, quando necessária, será realizada mediante prévia autorização da CONTRATANTE e não integra o valor global dos serviços contratados.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante:

2.2.1. manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.2. comprovação de que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

2.2.3. avaliação do gestor e dos fiscais do contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, atestando que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória e em conformidade com os níveis de qualidade exigidos;

2.2.4. existência de disponibilidade orçamentária; e

2.2.5. manifestação formal da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação.

2.3. A ausência de qualquer das condições acima poderá justificar a não prorrogação do ajuste, sem gerar direito à indenização à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação;

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecidos para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento caso não sejam realizados junto ao aditamento de prazo.

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços;

8.1.2. permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências onde se encontram os equipamentos objeto do contrato;

8.1.3. designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.1.4. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;

8.1.5. emitir as ordens de serviço e os chamados necessários à execução dos serviços corretivos e emergenciais;

8.1.6. receber, analisar e manifestar-se sobre os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA;

8.1.7. analisar e deliberar sobre solicitações de substituição de peças, componentes ou conjuntos apresentadas pela CONTRATADA;

8.1.8. notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível;

8.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

8.1.10. atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após verificação da conformidade dos serviços executados;

8.1.11. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

8.1.12. aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.1.13. decidir sobre pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação contratual, alterações e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA;

8.1.14. comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer fatos que possam interferir na execução contratual;

8.1.15. disponibilizar, quando necessário, informações técnicas e documentos relacionados aos equipamentos abrangidos pela contratação.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Sertãozinho, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. elaborar, implantar, manter atualizado e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC durante toda a vigência contratual;

9.1.3. providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente;

9.1.4. disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;

9.1.5. manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual;

9.1.6. fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos, produtos de limpeza e insumos necessários à execução dos serviços;

9.1.7. realizar as manutenções preventivas nas periodicidades definidas no PMOC e no Plano de Manutenção Preventiva;

9.1.8. atender aos chamados emergenciais em até 2 (duas) horas para áreas críticas e em até 24 (vinte e quatro) horas para as demais áreas;

9.1.9. realizar, sem limitação de quantidade, os atendimentos corretivos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;

9.1.10. emitir relatório técnico para todas as intervenções realizadas, contendo a descrição dos serviços executados, irregularidades identificadas e recomendações técnicas;

9.1.11. apresentar relatório consolidado mensal dos serviços executados até o terceiro dia útil do mês subsequente;

9.1.12. comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a continuidade, segurança ou eficiência dos equipamentos;

9.1.13. identificar e informar formalmente toda necessidade de substituição de peças, componentes ou conjuntos, apresentando relatório técnico justificativo;

9.1.14. não realizar substituição de peças ou componentes sem autorização prévia da fiscalização, salvo situação emergencial devidamente justificada;

9.1.15. fornecer e instalar exclusivamente peças novas, sem uso, originais ou tecnicamente equivalentes, quando autorizadas pela CONTRATANTE;

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

9.1.16. apresentar pesquisa de preços para aquisição de peças, na forma prevista no Termo de Referência;

9.1.17. apresentar à fiscalização as peças substituídas, sempre que solicitado;

9.1.18. cumprir integralmente os indicadores e critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

9.1.19. manter preposto formalmente designado para atuar como representante perante a CONTRATANTE;

9.1.20. observar as normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e legislação aplicável à atividade;

9.1.21. cumprir as normas de segurança, medicina e saúde do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários;

9.1.22. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

9.1.23. manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

9.1.24. observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados e vedando a liberação indevida de fluidos refrigerantes no meio ambiente;

9.1.25. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.1.26. cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

9.1.27. sanar, às suas expensas, falhas ou serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais;

9.1.28. comunicar formalmente qualquer alteração societária, cadastral, fiscal ou técnica que possa impactar a execução do contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução contratual não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia para a contratação, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo:

11.2.1. prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

11.2.2. danos causados à Administração em decorrência da execução do objeto;

11.2.3. multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.2.4. demais prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE em razão da execução contratual.

11.3. A CONTRATADA poderá optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.3.1. **Caução em dinheiro**

11.3.1.1. A garantia poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, permanecendo os valores vinculados ao contrato até sua liberação definitiva.

11.3.1.2. Os valores depositados serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável quando da restituição.

11.3.2. **Caução em títulos da dívida pública**

11.3.2.1. A garantia poderá ser prestada mediante títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme normas do Ministério da Fazenda.

11.3.3. **Seguro-garantia**

11.3.3.1. A garantia poderá ser prestada mediante seguro-garantia emitido por seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.3.3.2. A apólice deverá:

11.3.3.2.1. permanecer válida durante toda a vigência contratual;

11.3.3.2.2. contemplar cobertura suficiente para as obrigações garantidas;

11.3.3.2.3. ser apresentada antes da assinatura do contrato; e

11.3.3.2.4. ser renovada sempre que houver prorrogação contratual ou alteração que implique aumento do valor garantido.

11.3.4. **Fiança bancária**

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

11.3.4.1. A garantia poderá ser prestada mediante fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. A carta de fiança deverá conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

11.3.5. **Título de capitalização**

11.3.5.1. A garantia poderá ser prestada mediante título de capitalização com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada pela SUSEP, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.4. **Apresentação da garantia**

11.4.1. A garantia deverá ser apresentada:

11.4.1.1. até a data da assinatura do contrato, quando adotada a modalidade seguro-garantia; ou

11.4.1.2. em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nas demais modalidades.

11.4.1.3. A recusa ou a não apresentação da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação necessária à formalização ou continuidade da contratação, sujeitando a adjudicatária às sanções cabíveis.

11.5. **Atualização e recomposição**

11.5.1. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou utilização parcial da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou recomposição, de modo a manter permanentemente o percentual exigido neste Termo de Referência.

11.5.2. O prazo para recomposição da garantia será de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

11.6. **Execução da garantia**

11.6.1. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, sempre que constatado o inadimplemento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

11.6.2. A utilização da garantia não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação, no Edital e no Contrato.

11.7. **Liberação da garantia**

11.7.1. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual e o recebimento definitivo dos serviços, desde que:

11.7.1.1. tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais;

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

11.7.1.2. inexistam débitos, multas ou pendências decorrentes da execução do contrato; e

11.7.1.3. não haja processo administrativo em andamento relacionado à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a ação ou omissão da CONTRATADA que resulte no descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

12.2. Consideram-se infrações, entre outras:

I. Infrações Leves

a) atraso na entrega de relatórios técnicos;
b) atraso na apresentação de documentação exigida pela fiscalização;
c) descumprimento de determinações formais da fiscalização que não causem prejuízo direto à execução dos serviços;
d) falhas formais na execução contratual passíveis de correção imediata.

II. Infrações Médias

a) atraso injustificado no atendimento de chamados corretivos;
b) atraso injustificado na execução das manutenções preventivas previstas no PMOC;
c) reincidência de falhas técnicas anteriormente apontadas pela fiscalização;
d) execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais;
e) descumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

III. Infrações Graves

a) paralisação injustificada da execução contratual;
b) não atendimento de chamados emergenciais;
c) execução de serviços que comprometam a segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;
d) fornecimento de informações falsas à Administração;
e) substituição de peças sem autorização da fiscalização, quando exigida;
f) reincidência de infrações médias após notificação formal;
g) inexecução parcial ou total do objeto contratual.

Sanções Aplicáveis

12.3. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Advertência

12.4. A advertência poderá ser aplicada quando constatadas infrações leves que não ocasionem prejuízos relevantes à Administração.

12.5. A aplicação de advertência não impede a adoção de outras medidas previstas contratualmente.

Multa Moratória

12.6. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso injustificado no atendimento das obrigações contratuais.

12.7. A multa corresponderá a:

12.7.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso no atendimento dos chamados emergenciais ou corretivos, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

12.7.2. 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso na execução das manutenções preventivas programadas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

Multa Compensatória

12.8. Poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

Situação	Multa
Inexecução parcial do contrato	até 10%
Inexecução grave do contrato	até 20%
Inexecução total do contrato	até 30%

12.9. A dosimetria observará:

12.9.1. extensão do dano;

12.9.2. impacto na Administração;

12.9.3. reincidência;

12.9.4. grau de culpa;

12.9.5. vantagem obtida pela contratada.

Relação entre Glosas e Sanções

12.10. As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possuem caráter exclusivamente remuneratório e não se confundem com as sanções administrativas previstas neste capítulo.

12.11. A aplicação de glosas não impede a aplicação de advertências, multas ou demais penalidades previstas na legislação.

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

Impedimento de Licitar e Contratar

12.12. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Inidoneidade

12.13. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critérios para Aplicação das Penalidades

12.14. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

12.14.1. a natureza da infração;

12.14.2. a gravidade da conduta;

12.14.3. os prejuízos causados à Administração;

12.14.4. a reincidência;

12.14.5. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

12.14.6. a conduta da contratada durante a execução contratual;

12.14.7. as medidas adotadas para correção da irregularidade.

Reincidência

12.15. Será considerada reincidência a repetição da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses.

12.16. A reincidência poderá justificar o agravamento progressivo das sanções.

Procedimento Administrativo

12.17. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, assegurados à CONTRATADA:

12.17.1. contraditório;

12.17.2. ampla defesa;

12.17.3. produção de provas admitidas em direito;

12.17.4. recurso administrativo, na forma da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

13.1. A execução contratual será acompanhada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados previsto no Apêndice 2 do Termo de Referência.

13.2. O IMR poderá resultar em glosas sobre a parcela mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência, independentemente de notificação, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

14.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme previsto em lei.

14.4. A extinção decorrente da insuficiência de créditos orçamentários ou da perda da vantajosidade da contratação observará as disposições legais aplicáveis e será formalmente motivada pela Administração.

14.5. Na hipótese de extinção contratual, serão apurados os serviços efetivamente executados, os pagamentos realizados, os valores eventualmente devidos entre as partes, as penalidades aplicáveis e as demais consequências previstas na legislação vigente.

14.6. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade das partes por obrigações anteriormente assumidas, nem impede a apuração de infrações, aplicação de penalidades ou a reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.7. Quando cabível, a Administração poderá reter créditos da CONTRATADA e executar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou cumprimento de outras obrigações decorrentes da execução contratual, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A alteração societária, transformação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará, por si só, extinção contratual, desde que preservadas as condições de habilitação e a capacidade de execução do objeto, observada a legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sertãozinho do exercício de 2027, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Dotação: __

16.1.2. Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

16.1.3. Vínculo: 01.110.0000 – GERAL

16.1.4. Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. Fica estabelecido que as partes comunicar-se-ão por escrito, via Correio Eletrônico (e-mail) no que tange às medições/pagamentos e comunicação/respostas de sanções e penalidades. É incumbido às partes verificar seus endereços eletrônicos dispostos abaixo:

Para envio de faturas, documentações comprobatórias de medições e assuntos pertinentes: **Contratante:** e-mail: licitacao@camarasertaozinho.sp.gov.br Responsável: Licitações e Contratos **Contratada:** e-mail: Responsável:
Para ciência e notificação de Sanções e Penalidades e assuntos pertinentes: **Contratante:** e-mail: licitacao@camarasertaozinho.sp.gov.br Responsável: Licitações e Contratos **Contratada:** e-mail: Responsável:

20.2. Mediante alteração de endereço eletrônico e/ou responsável pela comunicação entre as partes, a CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE o novo endereço e/ou responsável com antecedência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Fica estabelecido que o servidor _____ (nome completo), inscrito sobre o CPF n° _____, _____ (cargo) da Câmara Municipal de Sertãozinho realizará a fiscalização contratual nos moldes dispostos em Termo de Referência.

Sertãozinho, ___ de _____ de 202_

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

_____	_____
Representante Contratante CONTRATANTE CPF:	**Representante Contratada** CONTRATATADA CPF:
Ciente da designação como fiscal:	Testemunhas:
_____	_____
Nome CPF/MF:	_____

APÊNDICE A DO CONTRATO N° 0_/2026 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Preenchido junto à assinatura do contrato)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52

Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sertãozinho, __ de _____ de 202_

Autoridade máxima do órgão/entidade, responsável pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação, responsável que assina o ajuste e Ordenadora de despesas:

Nome:
Cargo: PRESIDENTE
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado digitalmente por Nilton César Teixeira (108.***.***-02) em 16/10/2026 17:54
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer e informe o código: 261016165412DBC52